

categoria de programacao, a natureza da despesa em seu quadro niveis, sejam: a categoria economica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicacao e o elemento de despesa.

Paragrafo unico - ate 30 dias apos a sancão desta Lei, o Poder Legislativo mediante resolução do Presidente, encaminhará ao Poder Executivo, exclusivamente para inclusões e totalizações junto ao orçamento anual do município, os quadros de detalhamento da despesa referentes a Câmara municipal nos termos ditados dos no Caput deste artigo.

Art. 7º - De acordo com a legislação federal em vigor, será excluída para o cálculo da remuneração dos Vereadores, as verbas extraordinárias e as provenientes de operações de crédito, alienação de bens e convênios.

Art. 8º - Ao Poder Executivo competirá estabelecer normas para a execução da despesa, inclusive a programação financeira de despesa para o exercício de 1994, onde serão fixadas as necessidades a mata os dispêndios compatíveis com a arrecadação em receita.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Capela, em 15 de outubro de 1993.

Adelmo de Novaes Calheiros, Prefeito.

José Celso Toledo Paoli, Secretário de Administração.

Lei nº 547/93 de 22 de novembro de 1993.

Instituiu a Fundação Hospitalar Dr. José Viana de Barros Mouris e de outras providências.

12/11

Faço saber que o Conselho Municipal de Lapela aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Fundação Hospitalar Dr. José Vânio de Barros Moraes, com a sede neste Município de Lapela, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Fundação Hospitalar Dr. José Vânio de Barros Moraes é uma instituição de direito público, com destinação específica sem fins lucrativos, mantida, em princípio pelo Prefeitura Municipal de Lapela-AL.

Art. 3º Constituem principais objetivos da Fundação:

I - Prestar assistência médico-hospitalar, em todos os níveis e especificações, a população carente;

II - Colaborar com as instituições educativas do ensino médico e para médicos, proporcionando estágios e residências médicas, através de acordos e/ou convênios;

III - Incentivar o pesquisa, em todas as áreas de ciência médica adequando-se a essa finalidade em reciprocidade com as instituições de ensino médico do País.

1º A assistência médica mantida pelo

Fundação compreendeu todas as atividades médicas e para médico destinadas ao curso e reabilitação dos pacientes, através de serviços ambulatoriais e enfermarias.

2º Para consecução de seus objetivos a Fundação poderá manter acôrdo e/ou convênios com instituições públicas e ensino e o pesquisa de ciência médica.

Art. 4º Constituirá renda da Fundação:

I - As dotações orçamentárias que lhe forem consignadas nos orçamentos da União Federal, Estado e Municipi

II - Reparos financeiros decorrentes da prestação de serviços médicos e para médicos previstos em acordos e/ou convênios;

III - Remuneração pela prestação de serviços médicos, para médicos e dia. pitálaras e pessoas excluídas do ec. categoria de parentes;

IV - Contribuições financeiros que lhe forem destinados a qualquer título.

Art. 5º O patrimônio da Fundação será constituído por bens móveis e imóveis que lhe forem destinados

mediante alienação gratuita ou onerosa condicional ou incondicional.

I - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, mediante doação pura e simples do terreno ou edificação hospitalar, das benfeitorias e dos equipamentos nos hospitais adquiridos com recursos da municipalidade, a Fundação Hospitalar Dr. José Vário de Barros Moura.

Art. 6º A estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Dr. José Vário de Barros Moura, será constituída de:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal

I - O Conselho de Administração é o órgão superior da Fundação, sendo constituído por 10 (dez) membros e seus suplentes por período de 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reconduzido.

2º - Integração e Conselho de Administração:

- a) Quatro (04) representantes de classe médica;
- b) Um (01) representante de classe

dos enfermeiros;

c) Um (01) representante dos funcionários administrativos, na área de saúde;

d) Um (01) representante da Prefeitura Municipal;

e) Um (01) representante da Comunidade;

f) Um (01) representante da Indústria de Açúcar;

g) Um (01) representante da Comunidade Religiosa;

3º A constituição do primeiro Conselho de Administração será feita pelo Poder Executivo do Município. Concluído o mandato inicial, os membros do Conselho serão indicados pelos representantes das categorias em função de mandatos mencionados no parágrafo anterior.

4º Feitas as indicações, por solicitação do Prefeito do Município, caberá ao Conselho a nomeação dos candidatos ao Conselho, sendo-lhe defeso recusar a indicação efetuada pelos respectivos representantes.

5º - 6 Presidente e o Vice Presidente do

Conselho de Administração serão eleitos para  
seus pares, na primeira reunião que se  
seguir e nomeação, por maioria simples  
de votos.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Administração  
bancariamente:

- I - Dirigir, superiormente, a Fundação;
- II - Aprovar os convênios acordos, contra-  
tos e demais avanços a serem firmados  
com a Fundação;
- III - Aprovar os balancetes, orçamentos,  
balancos patrimoniais, prestação de  
contas e todas as demais atividades  
financeiras e econômicas;
- IV - Aprovar o Plano de Cargos e Salários  
dos servidores da Fundação;
- V - Autorizar o Presidente a contratar,  
designar, nomear, dispensar, lou-  
var, punir os servidores da Fun-  
dação;
- VI - Exercer outras atribuições que  
lhe forem conferidas no Estatuto  
ou Regimento Interno.

Art. 8º - A Diretoria Executiva da Fun-  
dação será constituída pelo:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo Financeiro.

III. Diretor Técnico;

IV. Assessor Jurídico.

1º Os diretores: Administrativo Financeiro e Técnico, serão eleitos por maioria simples de votos, pelo Conselho de Administração.

2º O assessor jurídico será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

3º O Diretor Presidente será o Presidente do Conselho de Administração, com atribuições executivas previstas no Estatuto e nas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

4º As atribuições dos diretores Administrativo e Técnico, serão típicas do próprio cargo, previstas no Estatuto do Conselho de Administração.

5º As atribuições do Assessor Jurídico serão as previstas no Estatuto do Conselho de Administração.

Art. 9º O Conselho Fiscal será constituído de três (03) membros efetivos e três suplentes, nomeado pelo Prefeito do Município, para mandato dos dois (02) primeiros anos e daí por diante, escolhidos pelo Conselho de Administração.

José Cleonildo Azevedo  
Secretário de Administração

Parágrafo único As atribuições do Conselho Fiscal são as previstas no Estatuto, e, especialmente as de encaminhar e emitir pareceres nos balancetes, balanços e prestações de contas, dos atos de Diretoria Executiva.

Art. 10º Para implementação das medidas necessárias à instalação dos serviços de Fundação, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Cruzados Reais).

Art. 11º Das decisões de Diretoria Executiva caberão recursos em última instância, para o Conselho de Administração.

Art. 12º Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, 23 de novembro de 1993.

Adelmo de Novaes Palheiros, Prefeito

Lei nº 548/94 de 19 de janeiro de 1994.  
Concede aumento salarial dos funcionários e servidores Públicos do município de Capela, Estado de Alagoas, e dá outras proibi-